



LEI Nº 987/2013.

**“DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE  
CORRESPONDÊNCIA NA ZONA  
RURAL.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- O Correio fica autorizado a realizar a entrega de correspondências nas residências da Zona Rural do Município através de postos de distribuição.

Art. 2º- O Município fica autorizado arcar com a responsabilidade inerente a sua competência para a devida identificação das Ruas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2013.

  
**CARLOS MENEZES PEREIRA**  
**PREFEITO**

**CACHOEIRA**  
PREFEITURA

CIDADE HERÓICA E MONUMENTO NACIONAL